PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 021/2016

Arapongas, 11 de abril de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Com a edição da Lei Federal nº. 13.022, de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente o contido no art. 12, ficou estabelecida a facultada do Município na criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal.

Nesse sentido, é vantajoso para o Município a implantação do seu centro de capacitação, uma vez que, utilizando-se do seu quadro próprio de servidores, haverá redução drástica de despesas com a contratação de instrutores. Evidentemente que não se pode excluir a possibilidade de firmação de convênios ou contratações, para assuntos especializados.

Portanto, necessária se faz a alteração ora proposta, que além da real redução de custos de formação, moderniza nossa legislação.

Em face de todo o exposto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância. Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 282
DATAS ENTRADA: 12 / 04 / 16
EXPEDIENTE 12 / 04 / 16
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 021/2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
XII - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);
[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 280
DATAS ENTRADA 12/04/16
EXPEDIENTE 12/04/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 23 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 21/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da lei Municipal n°. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de abril de 2016, Projeto de Lei nº. 21/2016, de 11 de abril de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal n°. 3.276/06, que dispõe sobre Guarda Municipal de Arapongas, para o fim de possibilitar a criação de centro de capacitação para formação,treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, nos termos da Lei Federal n°. 13.022/14.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que a proposição encontra-se em consonância com as disposições legais e constitucionais. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988 que:

> "**Art. 144.** Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...) **§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**"

Para tanto, a União editou a Lei n°. 13.022/14, norma geral e aplicável a todos as guardas municipais de nosso país, onde foram estabelecidos princípios mínimos de atuação a serem observados pelas Guardas municipais, não obstante à competência dos Municípios para criação de princípios específicos através de lei.

Nesse diapasão, possibilitou, ainda, a criação de centros de capacitação e treinamento de Guardas no âmbito do próprio Município (art. 12, da Lei 13.002/14).

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que se encontra em total consonância com as normas constitucionais e legais.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 21/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 290
DATAS ENTRADA 18 / 04 / 16
EXPEDIENTE 19 / 04 / 16
Mayara Garcia
Funcionário

LEI N.º 4.476, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 12.*
> *[...]*
> *XII - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);*
> *[...]"*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 03/05/2016
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.476, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
XII - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);
[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 03 / 05 / 2016
Edição: 20.550 Página 06
Funcionário